

CEDI - P. I. B.
DATA 29 7 87
COD. PED 07

Composição que inclui os filhos Fankarare, representados neste ato pela Comissão infra-assinada e assistidos pela FUNAI-FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO, e os possesores do Brejo do Burgo e Juá, situado no Município de Glória e este no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, representados pela Comissão infra-assinada e acompanhados pelos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Glória e de Paulo Afonso, e com a intervenção da Prefeitura Municipal de Glória, Estado da Bahia, do Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário - MIRAD, do INCRA DR-05, do Instituto de Terras da Bahia-INTERBA, ter de por objeto: definição de reserva indígena, definição possessória e titulação de área, tudo de acordo com o que se segue.

1) Estudos antropológicos e históricos comprovaram a existência na região de Glória, Estado da Bahia, dos índios Fankararé, fato hoje reconhecido expressamente pelos possesores.

2) As partes acordaram em definir a Reserva Fankarare da seguinte forma:

- PARTINDO DO PONTO ES 25/BI-9 acompanhando a Estrada de Chico até o ponto em que encontra o riacho da Baixa da Ema, daí descendo em direção à picada da SEMA, contornando a Fazenda Faus retos, ficando o pasto de cima para a reserva, e daí em direção sudeste até encontrar a picada da SEMA. Acompanhando essa picada no sentido leste-oeste até o ponto M8, daí acompanhando essa picada no sentido sul-norte até o ponto que contorne a propriedade de Eneas Lourenço, voltando em linha reta até a picada da Petrobras, seguindo essa picada na direção oeste-leste até atingir a Lagoa Vermelha-Baixa de Chico, daí acompanhando a Baixa de Chico até a picada da FUNAI, daí na direção oeste-leste seguindo a mesma picada até o ponto ES 25/BI-9, fechando, então o perímetro da reserva.

2.1. Ficou definida, ainda, área indígena dentro do Brejo do Burgo que englobará Terreiro do Poró, Escola e Enfermaria da FUNAI, partindo desta até os limites da Casa de Manoel Pereira Xavier ("Lelo"), retornando até a baixa indo em direção no raso e daí através de um corredor com largura de quinze (15) metros até a reserva indígena. O corredor não será cercado, apenas será sinalizado por picuetes.

2.2. Dentro da reserva ora estabelecida os órgãos públicos federais e ou estaduais perfurarão três (3) poços artesianos, que serão localizados um (1) na Serrota, um (1) no Chico e um (1) no Caldeirão. Os mesmos órgãos cercarão toda a área da reserva indígena.

2.3. As benfeitorias de possesores - cercados, roças, casas, abrigos, barreiros,

SECRETARIA DE TERRAS  
 DE MINAS  
 BAHIA  
 COMISSÃO

2.3. As áreas cercadas pelos posseiros serão tituladas pelo INTERBA, conforme as medições efetuadas anteriormente por esse Instituto, e a criação pagadora, que será definida pelo INTERBA/FUNAI/INCRA, não indenizadas as benfeitorias não serão liberadas para uso e posse dos índios, ficando reservadas assim até o efetivo pagamento.

2.4. A reserva será respeitada pelos posseiros e, desde que cerrada não mais se admitirá a permanência em sua área de criatório dos posseiros. Desde a assinatura do presente acordo, a reserva indígena será de uso exclusivo da comunidade Pankararé.

2.5. Equipes da FUNAI/INCRA acompanhados de uma comissão de três índios e três posseiros farão a imediata delimitação de toda a reserva indígena para que se tenha pleno conhecimento de seus limites.

2.6. Equipes da FUNAI/INCRA farão, imediatamente, levantamento de todas as benfeitorias de posseiros existentes dentro da área destinada à reserva indígena, bem como da área indígena de dentro do Brejo do Burgo, conforme ponto 2.1, visando avaliação preliminar e identificação de seus detentores. Deste trabalho participará também o INTERBA.

3) Compreende-se como Brejo do Burgo uma área de aproximadamente 7.500 ha. delimitada pelos seguintes pontos referenciais: pelo lado sul a reserva indígena e a comunidade Juá; pelo lado norte o limite com as comunidades do Tanque, tendo como ponto limítrofe a Fonte do Gajuciro, além das comunidades de Serra Negra e Cabanos; pelo lado oeste Salgado do Melão e Icó e pelo lado leste a Rede de Luz. Com exceção do limite do Tanque todos os demais lados já estão delimitados por picudas feitas pelos posseiros.

3.1. A Fonte Grande existente na área do Brejo do Burgo é erigida como bem público e será de uso comum tanto de índios como de posseiros.

3.2. As áreas cercadas pelos posseiros será titulada pelo INTERBA, conforme medições efetuadas anteriormente por esse Instituto.

3.3. As áreas cercadas pelos índios, bem como suas frentes, serão devidamente identificadas e sinalizadas pelo INCRA/INTERBA e sua forma de legalização será definida pela FUNAI/INCRA/INTERBA.

3.4. As áreas remanescentes à titulação dos posseiros e delimitação feita nas roças e aciros dos índios serão tituladas pelo INTERBA aos posseiros em forma de comarcação.

3.5. Os índios poderão livremente manter seus criatórios, caçar na área do Brejo do Burgo também sob a forma de pasto comum, perpétuo, e os índios que tem caçar e roças na Cerquinha poderão fazer coleta de lenha para seu uso doméstico a partir

3.6. É vedado aos índios, de 16 de 16, a criação de novas regras fora dos limites definidos de conformidade com o estabelecido no item 3.5.

3.7. As medidas previstas neste acordo deverão ser concretizadas simultaneamente, máxime no que concerne a definição dos cercados e dos índios, titulação dos posseiros e o compásuco

3.8. O descumprimento do estabelecido neste acordo com relação ao Brejo do Burgo implicará no desfazimento de todo o conjunto do estipulado no presente acordo, resultando no retorno à mesa de negociação e ao uso comum, por índios e posseiros de todas as áreas.

4. Para dirimir eventuais dúvidas quanto a aplicação do presente acordo será constituída uma comissão composta de cinco (5) índios e cinco (5) posseiros, mediada pelo Grupo de Trabalho.

5. O presente acordo obriga herdeiros e sucessores das partes.

Por estarem acordos assinam o presente, juntamente com os representantes do Grupo de Trabalho.

Paulo Afonso, 02 de agosto de 1.985.-

*Magnó José Beat Pennay. Bispo de Paulo Afonso.*

*Maria Saldanha Soares Parais  
Advogada I Presidente da Funai*

*INCRP*

*José Luiz de Almeida Lima - CIVILNE*

*[Signature]* - ADU. DELO SINDICAL  
DIRETORIA / PAULO AFONSO.

ALTA FERRÊIRA SOARES  
Tabela de notas  
Mário  
Paulo Afonso  
Certifico que a presente cópia Fotostática esta conforme ao original  
Paulo Afonso, 18 de 1985-  
[Signature]  
ALTA FERRÊIRA SOARES - Tabela